

Concorrência Eletrônica nº 011/2025

(Proc. Adm. nº 2923/2024)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza urbana.

Impugnante: H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da **impugnação** da Concorrência Eletrônica supra, interposta por **H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, na qual a empresa alega, em síntese, que o Edital prevê que licitação dar-se-á por preço global e não por item/lote, contrariando a Súmula 247/2004 do TCU, os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 10.024/19.

Oportunamente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação. Após análise, a Assessoria Jurídica emitiu o **Parecer**, opinando **pela improcedência** da impugnação, com base nos fundamentos explícitos em Parecer constante do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Com base na análise constante dos autos, especialmente no **Parecer Jurídico**, que passo a adotar como razão de decidir, **não assiste razão ao impugnante** quanto às alegações formuladas.

Ressalta-se que os dispositivos impugnados estão em conformidade com a legislação aplicável, e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, **não há vício que comprometa a legalidade ou a competitividade do certame**, motivo pelo qual **não se acolhe a impugnação** apresentada.

III - DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no parecer jurídico acima referido, **INDEFIRO** a impugnação interposta por **H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, **mantendo-se hígidas as cláusulas mencionadas**.

Santo Antônio de Pádua, 11 de julho de 2025.

RACHEL CARDOSO GABRY REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO